

Lei nº 93/96

"altera a Redação do Art. 99, do
Estatuto dos Juízes Públicos do
Município de Jimeneira, MG."


1º Pare do Município de Jimeneira

sia, por seus Representantes, Decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 99. Férias. Prêmio, com duração de 03 (três) meses, adquiridas a cada período. 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público Municipal, admitida a sua conversão em espécie paga a título de indenização, quando da aposentadoria, ou a contagem de tempo em dobro não gozadas para esse mesmo fim e para a parcela por tempo de serviço.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simõesia, 14 de março de 1996


Francisco Josias de Carvalho
Prefeito Municipal